

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação, doravante designada CPA, é o órgão de representação acadêmica, consultivo e deliberativo da Faculdades EST, constituído por uma equipe de trabalho e seu funcionamento regulado pelo presente Regimento.

Art. 2º - A CPA tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES (BRASIL, Lei 10.861, 2004) e atua de forma autônoma no âmbito de sua competência legal em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, estando vinculada à Reitoria nos seus aspectos administrativos.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A participação de representantes de segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil organizada fica assegurada, sendo vedada qualquer composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme definido na Lei nº 10.861/2004. Desta forma, a CPA da Faculdades EST é composta pelas seguintes pessoas representantes:

I - 2 representantes Docentes da Faculdades EST e uma pessoa suplente, eleitos por seus pares;

II - 2 representantes do Corpo Técnico-Administrativo e uma pessoa suplente, eleitos por seus pares;

III - 2 representantes do Corpo Discente e uma pessoa suplente, sendo um da graduação e um da pós-graduação, eleitos pelos seus pares;

IV - 2 representantes da Sociedade Civil Organizada e mais uma pessoa suplente, podendo ter indicações pela Rede Sinodal de Educação, da IECLB, bem como constituir-se de discentes egressos ou egressas.

§ 1º – As pessoas membras da CPA terão mandato de 3 (três) anos, considerando a extensão do ciclo avaliativo, sendo possível uma recondução. Haverá a renovação alternada de seus membros e suas membras a cada ciclo avaliativo, mantendo-se pelo menos 1/3 (um terço) de seus ou suas integrantes na gestão subsequente visando a continuidade do trabalho de avaliação interna;

§ 2º – O mandato dos membros e das membras conforme incisos I e II cessará quando o ou a docente ou funcionário, funcionária, interromper o seu vínculo contratual com a instituição, devendo haver substituição por outra pessoa da mesma categoria funcional enquanto suplente e, na inexistência deste, através de eleições parciais para mandato complementar.

§ 3º – O mandato das pessoas membras, conforme inciso III, cessará, quando um ou uma representante interromper o seu vínculo como discente na Faculdades EST;

§ 4º - As pessoas membras referidas nos incisos I e II terão asseguradas a sua participação nas reuniões da CPA em horário coincidente de trabalho, sem prejuízo na remuneração;

§ 5º - O coordenador ou a coordenadora será o ou a docente com maiores votos em eleição interna da CPA, tendo um mandato de três anos, permitida uma recondução;

§ 6º - A CPA elegerá um secretário ou uma secretária entre as pessoas que compõe a CPA com mandato de um ano, permitida a sua recondução.

Art. 4º - Os membros e as membras da CPA serão nomeados por Portaria emitida pela Reitoria da Instituição.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A CPA tem como objetivo conduzir os processos internos de avaliação institucional da Faculdades EST e prestar toda e qualquer informação ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP, em conformidade com as orientações gerais prescritas no SINAES.

Art. 6º - A CPA realizará a avaliação interna, considerando as especificidades da Faculdades EST em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, abrangendo os eixos:

- 1- Planejamento e Avaliação Institucional;
- 2- Desenvolvimento Institucional;
- 3- Políticas Acadêmicas;
- 4- Políticas de Gestão;
- 5- Infraestrutura.

Art. 7º - A CPA, observada a legislação pertinente, tem como atribuições precípua:

I - Elaborar e aprovar internamente o seu Regimento e encaminhá-lo para a aprovação final no Conselho Acadêmico;

II - Elaborar o projeto e planos de ação de Autoavaliação Institucional, apresentando-os ao Núcleo de Avaliação Institucional (NAI);

III - Estruturar os instrumentos de avaliação institucional;

- IV - Conduzir os processos de autoavaliação na Faculdades EST;
 - V - Implementar atividades necessárias à sensibilização da comunidade acadêmica para a importância da avaliação institucional e a promoção de uma cultura de avaliação e resultados que retroalimentem a gestão;
 - VI - Sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios, a serem encaminhados às instâncias competentes;
 - VII - Elaborar relatórios, gráficos, informes, comunicações diversas, enviando-os às instâncias competentes para ciência de toda a comunidade acadêmica;
 - VIII - Propor ações com vistas à melhoria contínua na IES, a partir dos insumos e indicadores da autoavaliação;
 - IX - Delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
 - X - Convidar pessoas da comunidade e da sociedade civil para prestarem informações e emitirem opiniões sobre o processo de avaliação institucional;
 - XI - Prestar informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar no prazo previsto o Relatório de Avaliação Interna;
 - XII - Dar ampla divulgação de todas as suas atividades;
 - XIII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas, no âmbito de sua competência.
- Parágrafo Único** – Dos membros e das membras da CPA espera-se uma postura ética no exercício de suas atribuições, de acordo com os princípios da Faculdades EST.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A CPA reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano, ou, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por seu coordenador ou sua coordenadora ou a pedido de pelo menos 1/2 (metade) de seus membros ou suas membras, em local ou formato designado pelo coordenador ou coordenadora da CPA e informado aos membros e as membras, no ato da convocação.

§ 2º - A convocação para a reunião da CPA será feita por e-mail, enviada para todas as pessoas que a integram, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data da sua realização.

§ 3º - A convocação, contendo a pauta e documentos a serem apreciados, será de responsabilidade do coordenador ou da coordenadora da CPA.

§ 4º - As reuniões serão realizadas presencial e ou virtualmente com presença da maioria simples dos membros ou das membras e as deliberações serão consideradas aprovadas por maioria simples de voto.

§ 5º - A pessoa membra que tiver mais de 2 (duas) faltas consecutivas não justificadas será alertada pela coordenação da CPA. Após a 3ª falta consecutiva a mesma será desligada;

§ 6º - O desligamento de qualquer pessoa membra da CPA será discutido e aprovado por maioria simples de voto do total de pessoas membras presentes em reunião ordinária, cabendo a coordenação da CPA a notificação imediata do segmento representado, para que possa ser providenciada a substituição da pessoa membra desligada, até a próxima reunião ordinária, conforme reza o Art. 3º do presente Regimento;

§ 7º - As reuniões ordinárias obedecem a um calendário prévio estabelecido na primeira reunião do ano;

§ 8º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer pessoa membra da CPA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando dias úteis, com pauta definida que justifique a sua convocação;

§ 9º - Procurações ou representações de pessoas membras ausentes nas reuniões da CPA não serão admitidas;

§ 10º - As reuniões da CPA serão presididas pelo coordenador ou pela coordenadora e na sua ausência pelo ou pela representante docente.

§ 11º - As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas pelo secretário ou pela secretária e, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelo coordenador ou pela coordenadora e secretário ou secretária da CPA e disponibilizadas aos seus integrantes;

§ 12º - Todas as pessoas membras da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões. Em caso de empate nas votações de matérias submetidas à apreciação, o coordenador ou a coordenadora terá o voto de minerva, além do voto ordinário;

§ 14º - Pessoas convidadas para as reuniões não terão direito a voto.

Capítulo V

DAS COMPETÊNCIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - Compete ao coordenador ou a coordenadora da CPA:

I - Representar a CPA;

II - Dar ciência aos membros e as membras da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;

III - Firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;

IV - Dar publicidade dos atos da CPA;

V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VI - Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 10 - A CPA disporá de um secretário ou uma secretária que será escolhido mediante eleição realizada entre seus membros e suas membras e seu mandato será de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º - O secretário ou a secretária terá a seu cargo os serviços administrativos, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II - Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11 - Os membros e as membras da CPA têm direito a:

- I - Participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões;
- II - Convocar, nos termos do Art. 8º § 8º deste Regimento, as reuniões extraordinárias;
- III - Participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à CPA.

Art. 12º - São deveres das pessoas membras da CPA:

- I - Comparecer, presencial ou virtualmente às reuniões;
- II - Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;
- III - Acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- IV - Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- V - Justificar a ausência às reuniões;
- VI - Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como pessoa membra.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Os membros e as membras da CPA exercem função não remunerada e os serviços prestados serão considerados de natureza relevante, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão.

§ 1º As demais despesas serão previamente aprovadas pela Reitoria e será feita a prestação de contas, através de documentação comprobatória idônea.

§ 2º - A participação dos e das componentes (ligados a instituição) nas atividades da CPA ocorrerá dentro do respectivo regime de trabalho, ou quando for o caso, com carga horária definida pela Reitoria para essa finalidade.

Art. 14º – Caberá à Faculdades EST suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.



Art. 15º - Este Regimento poderá ser modificado em reunião extraordinária da CPA convocada para este fim, por voto de 2/3 (dois terços) de suas pessoas membras e posterior aprovação pelo Conselho Acadêmico.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros e das membras da CPA.

São Leopoldo, 29 de junho de 2021.